

**De:** info@apegac.com  
**Enviado:** 9 de novembro de 2020 10:45  
**Para:** info@apegac.com  
**Assunto:** Dec\_8\_2020 - Estado de Emergência  
**Anexos:** DEC\_8\_2020 (CM-Estado emergencia).pdf

**Importância:** Alta

Caro Associado,

Foi publicado este Domingo o Decreto 8/2020 (em anexo), através do qual se regulamenta o estado de emergência que agora se inicia.

Chamamos a atenção para o artigo 3º, no qual se fixam de forma detalhada as exceções ao regime de recolhimento obrigatório, que vigorará das 23h às 05h nos dias úteis e das 13h às 05h nos fins de semana, que são exatamente:

- a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por declaração:
- i) Emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
  - ii) Emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário;
  - iii) De compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do sector agrícola, pecuário e das pescas;
- b) Deslocações no exercício das respetivas funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada:
- i) De profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social;
  - ii) De agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
  - iii) De titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre -trânsito emitido nos termos legais;
  - iv) De ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, na sua redação atual;
  - v) De pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- c) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para aquisição de produtos em farmácias ou obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados;
- d) Deslocações a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais;
- e) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- f) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;

- g) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- h) Deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária urgente, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais para assistência urgente;
- i) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- j) Deslocações pedonais de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre, desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem; k) Deslocações pedonais de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia;
- l) Por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que se demonstre serem inadiáveis e sejam devidamente justificados;
- m) Retorno ao domicílio pessoal no âmbito das deslocações referidas nas alíneas anteriores e das deslocações e atividades referidas no artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 -A/2020, de 2 de Novembro

Com os nossos cumprimentos,



**Fernando Cruz, Dr**  
Presidente da Direcção

[fernando.cruz@apegac.com](mailto:fernando.cruz@apegac.com)

**APEGAC - Associação Portuguesa de Empresas de Gestão e  
Administração de Condomínios**

Rua Eng.º Duarte Pacheco, n.º 120, 4º, sala 22 | 4470-174 Maia |  
Portugal

Tel. (+351) 220 937 654

[www.apegac.com](http://www.apegac.com)

